



Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 240-

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 11/49

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, neste exercício, o prazo estabelecido na Lei nº 35, para o pagamento das primeiras prestação dos impostos predial urbano, taxa sanitária e taxa de limpeza das vias públicas, com os descontos estabelecidos em lei, e sem multas.

ARTIGO 2º - Ficarão com direito a restituição das importâncias cobradas e provenientes dos abatimentos legais e multas, os contribuintes que efetuaram os seus pagamentos durante o período de 1º de março até - esta data, desde que façam suas reclamações até o último dia útil do mês de março.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1949.-

a) - Alvaro Saraiva de Souza e Dantas.
Vereador

.....
Proc. 15/49

ML

Retirado